



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 154/2019**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS EM LOCAIS ABERTOS À FREQUÊNCIA DE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande afluxo de público, em todo Município de Itajaí.

Art. 2º Para fins desta lei entende-se como locais públicos de grande afluxo os seguintes estabelecimentos:

- a) órgãos públicos municipais;
- b) parques;
- c) shopping centers;
- d) supermercados;
- e) instituições de ensinos públicos e privados;
- f) agências bancárias;
- g) igrejas e locais de cultos religiosos;
- h) hospitais;
- i) instalações desportivas;
- j) museus e outros equipamentos de natureza culturais (teatro, cinemas, casas de cultura, etc.); e
- k) indústrias.

Art. 3º A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber:

I - bicicletários - local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, podendo ser público ou privado;

II - paraciclo - local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A mobilidade urbana é uma condição para a qualidade de vida dos cidadãos e cumpre um papel essencial no desenvolvimento das cidades, sendo essencial para sua participação na vida econômica, social, política e cultural neste município.

A promoção do uso de bicicletas, ainda que não resolva todos os problemas de transporte, o que é compreensível, pode em muito contribuir para sua melhoria, destarte melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

A existência de bicicletários e paraciclos seguros e bem localizados é essencial para incentivar as pessoas a usarem a bicicleta como meio de transporte, mostrando ao público que os ciclistas são bem-vindos. Instalações para estacionar as bicicletas funcionam também como uma mensagem para motoristas considerarem a hipótese em usar a bicicleta no futuro.

Disponibilizar estacionamentos para bicicletas é promover seu uso como veículo de transporte, seja na área de lazer ou trabalho, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do cidadão e evitando o aumento da poluição do ar e ruídos sonoros da cidade.

Ante o exposto, solicitamos e submetemos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação do referido projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE JUNHO DE 2019**

**NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS**  
**VEREADOR - PSB**